

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. nº CNT-15 760/42

(OP-283/43)

1943

L.

Para cabimento de recurso, se faz necessária sua interposição dentro do prazo fixado em lei.

VISTOS E REITADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 9 de outubro de 1942, que determinou a concessão da aposentadoria por invalidez ao associado João Algarte Lopes;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na interposição do presente recurso não foi observado o prazo fixado no parágrafo único, do art. 3º do decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de votos (oito contra seis), não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943.

Filinto Miller

Presidente

Antônio Garcia da Miranda Neto Relator

Fui presente

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Geral

Publicado no "Diário da Justiça" de 25/11/43.

(4534)